



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9110

9 de maio de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601298-94.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601163-82.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601466-96.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601868-80.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601520-62.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601504-11.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601284-13.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601300-64.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601539-68.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601702-48.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601298-94.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 05.05.2023 – Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.600,00.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

VOTO: (...) julgo aprovadas com ressalvas as contas da candidata.

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou o relator

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - acompanhou o relator

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - **pediu vista**

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO, candidata ao cargo de Deputada Federal, nas eleições de 2022.

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências detectou várias irregularidades na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação (ID 1848402).

Devidamente intimada para esclarecer as irregularidades apontadas, a candidata apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18488892 e seguintes).

Sobreveio parecer técnico conclusivo opinando pela desaprovação das presentes contas, tendo em vista entender que ainda persistem as irregularidades indicadas nos itens 2 e 4 abaixo descritas:

Item 2 – Inconsistências com despesas pagas com recusos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): Contratos com descrição genérica do cargo e discrepância de valores em relação as contratações pagas por outras campanhas, indicando malversação de recursos públicos.

Item 4 – Contratações de lideranças/Cabos Eleitorais sem o registro de material de publicidade e propaganda impresso.

Ao final, ponderam pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) relativos a gastos irregulares realizados com recursos do FEFC (ID 18497923).

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela desaprovação com determinação de devolução de valores, por entender que houve “prejuízo à transparência e à confiabilidade das contas” em relação ao registro de “remunerações desproporcionais, estipuladas diferentemente para funções idênticas, mas sem qualquer critério ou justificativa” (sic - ID 18499976).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601163-82.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: ROSILEY NUNES RODRIGUES LEITE

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 24.980,00.

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de ROSILEY NUNES RODRIGUES LEITE, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, nas eleições 2022.

Não houve impugnação às contas [ID 18344351].

A ASEPA elaborou Relatório Preliminar e apontou a necessidade de complementação da documentação contábil [ID 18469432].

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora [ID's 18471784 a 18471996].

Ato contínuo, a ASEPA ofertou Parecer Conclusivo pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 24.980,00 aos cofres do Tesouro Nacional, ante a realização de gastos não comprovados com recursos públicos [ID 18484674].

Em seguida, a candidata juntou novas contas retificadoras acompanhadas de extensa documentação [ID's 18485740 a 18487405].

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, preliminarmente, pela preclusão dos documentos juntados após a análise técnica conclusiva e acompanhou as conclusões desta pela desaprovação das contas, com a devolução de valores ao erário [ID 18489221].

Por fim, a candidata atravessou mais uma petição nos autos, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os apontamentos conclusivos da ASEPA [ID 18490138].

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601466-96.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EDNA GERMANO LIMA

ADVOGADO: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas (ID's 18302547 e seguintes) da candidata EDNA GERMANO LIMA, referente às Eleições 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 18403422).

Parecer Técnico Conclusivo da ASEPA (ID 18496449) pela aprovação das contas.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral também se manifestou (ID 18498180) pela aprovação das contas.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601868-80.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - OMISSO - NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DANIEL NOGUEIRA DA COSTA

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

Impedimento: Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento inaugurado em razão da não apresentação de prestação de contas final de Daniel Nogueira da Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Por meio da Informação ID 18461475 e seguintes a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) trouxe aos autos os demonstrativos relacionados à campanha do candidato.

Intimado, o candidato não se manifestou (certidão ID 18485406).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, com a aplicação dos impeditivos constantes do art. 80, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019 (ID 18498167).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601520-62.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - MAKISUELL TEIXEIRA MOREIRA DE SOUZA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MAKISUELL TEIXEIRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas, bem como pela devolução da quantia de R\$ 6.000,00 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezzi

Impedimento: Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento inaugurado em razão da prestação de contas parcial de campanha de Makisuell Teixeira Moreira de Souza, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Findo o prazo fixado para apresentação de contas finais, o candidato não apresentou a referida prestação, conforme certidão de inadimplência ID 18365181.

Por meio da Informação ID 18461588 e seguintes a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) trouxe aos autos os demonstrativos relacionados à campanha do candidato.

Intimado, o candidato não se manifestou (certidão ID 18485508).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pelo julgamento das contas como não prestadas, com a aplicação dos impeditivos constantes do art. 80, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, e determinação de devolução do montante de R\$ 6.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 18498174).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601504-11.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ELIANE HELLER

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 20.960,00.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELIANE HELLER, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18427143, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18478579), a candidata foi intimada a se manifestar.

Em petição (ID 18482150) o advogado constituído informou que *"o prestador de contas não apresentou para este patrono qualquer documento para responder ao Relatório de Diligências muito embora tenha sido comunicado várias vezes há vários dias pelo Contabilista e por este patrono."*

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18488902) opinando pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 20.960,00 ao Tesouro Nacional.

Em sua manifestação (ID 18490707), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pugnou pela devolução da importância de R\$ 20.960,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601284-13.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ANTONIO DA SILVA SALES

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ANTÔNIO DA SILVA SALES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18339465), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18360378.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18478592). Devidamente intimado (ID 18480668), o candidato ingressou com prestação de contas retificadora e documentos (ID. principal 18482846 a 18484482).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18499284), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 610,86, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 2 (Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos);
- 3 (omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019);
- 4 (Não apresentação do comprovante de pagamento da GRU referente à sobra de campanha advinda da fonte "Outros Recursos");

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18499966).

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601300-64.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VINICIUS MODOLO TEIXEIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por VINICIUS MODOLO TEIXEIRA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18374141), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18385848.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18492620). Devidamente intimado (ID 18494067), o candidato ingressou com prestação de contas retificadora e documentos (ID. principal 18496207 a 18496637).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas do candidato (ID 18498262), em virtude de não comprovação de capacidade operacional dos fornecedores GELSON GOTTARDO, GRÁFICA GERDAN SINOP LTDA e IMPRIMA INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18501983).

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601539-68.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezzi

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Maria Aparecida da Silva Santana, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019 foi publicado o edital [ID 18403464], a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18496447], sugerindo a aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18498172], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601702-48.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: FREEDMAN PEREIRA DE ABREU

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Freedman Pereira de Abreu, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18359437] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18500120], sugerindo a aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18500845], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.